



**FAMASUL**  
Federação da Agricultura e Pecuária  
Mato Grosso do Sul

**BOLETIM**

CASA RURAL

RADAR  
AMBIENTAL



**10 anos do “Novo Código Florestal”**

Lei de Proteção da vegetação nativa brasileira



# Sumário

- 1 – Introdução
- 2 – Histórico
- 3 – Principais alterações da lei
- 4 – Cadastro Ambiental Rural - CAR
- 5 – Cadastro Ambiental Rural - MS
- 6 – Remanescentes de Vegetação Nativa
- 7 – Reserva Legal - RL
- 8 – Área de Preservação Permanente - APP
- 9 – Área Rural Consolidada
- 10 – CAR MS por biomas
- 11 – Próximos passos
- 12 – Você Sabia?
- 13 – Legislações Estaduais – Novidades
- 14 – Defesa e representação do Produtor rural

# Introdução



O Boletim Radar Ambiental chegou a sua 13ª Edição. Este informativo surgiu com o objetivo de disponibilizar a toda sociedade informações e dados relacionados a como as atividades agropecuárias se relacionam e atendem os requisitos de meio ambiente e recursos hídricos.

Dessa forma, o Sistema Famasul contribui com a divulgação destas ações, reforçando a importância do trabalho dos produtores rurais para o desenvolvimento sustentável, sendo frequente nos dias atuais o uso da sigla ESG – (referindo-se ao tripé: ambiental, social e governança de um negócio), do estado e do país.

Nesta edição, o conteúdo está relacionado aos dez anos da Política de proteção da vegetação nativa, conhecida como Novo Código Florestal. Apresenta-se um breve histórico da tramitação do então Projeto de Lei, as principais alterações ou inclusões na nova redação, bem como um resumo das principais definições e dados atualizados do Cadastro Ambiental Rural, no estado do Mato Grosso do Sul.

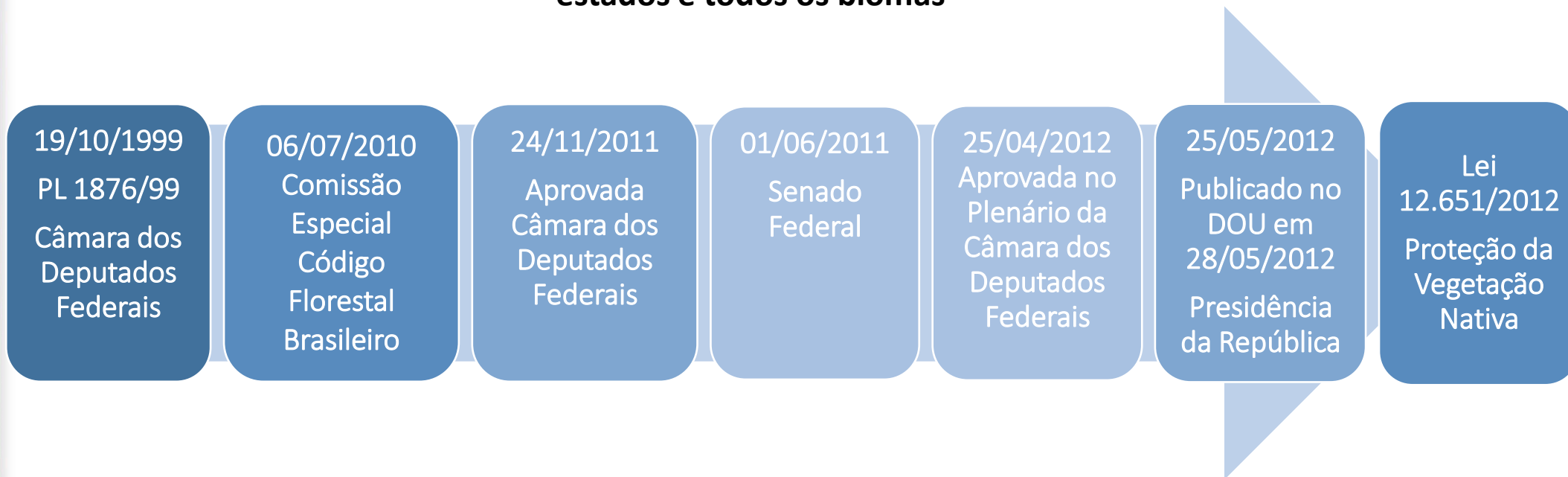
Além disso, na seção “Você Sabia?” apresentam-se alguns dados de Uso e Ocupação do Solo e de área de vegetação nativa, ou florestas primárias, presentes em alguns países e por fim o boletim informa as principais novidades legislativas estaduais ambientais e de representatividade no último trimestre.



# Histórico da lei

Processo participativo, discutido com a sociedade  
(Produtores, Ambientalistas, Comunidade Científica, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário)

**Audiências públicas em todos os estados e todos os biomas**



# Principais alterações da lei

**Principais alterações entre a lei de 1965 e a de 2012, com impacto nos imóveis rurais:**

**Áreas rurais consolidadas**

**Importância da função estratégica da atividade agropecuária (Art. 1º-A, inciso II)**

**Pagamento por Serviços Ambientais - PSA**

**Cadastro Ambiental Rural - CAR**

**Programa de Regularização Ambiental - PRA**

# Cadastro Ambiental Rural - CAR



💡 Registro eletrônico;

💡 Abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente;

💡 Obrigatório para todos os imóveis rurais;

💡 Finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

📱 O estado do Mato Grosso do Sul, possui sistema próprio, integrado ao SICAR.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

[\(Vide Decreto nº 8.235, de 2014\)](#)

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA, de que trata a [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#).

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

III - termo de compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IV - área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

V - área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

VI - área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

**Os dados declaratórios e públicos do MS foram consultados no site do SICAR, geoprocessados (dados brutos) e serão apresentados a seguir:**



# Cadastro Ambiental Rural - MS

## CADASTROS GERAIS\*



78.459 cadastros ativos



98 % do estimado



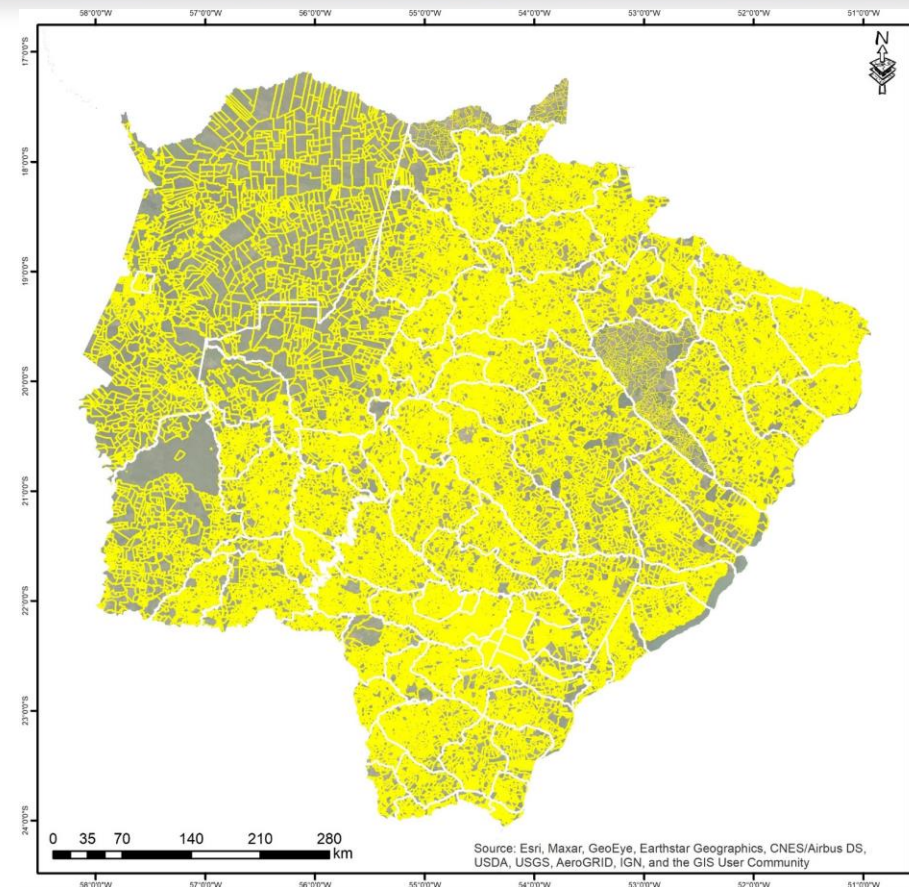
35.393.007,7 hectares\*\*



22 % de adesão ao PRA  
(Programa MS Mais Sustentável)

**Cadastros Regulares (aprovados)\* : 1.578**  
**3.041.348,5 hectares ≈ 9% da área cadastrada**

O sistema de análise dinamizada do CAR ainda não foi iniciado no MS. Encontra-se em fase de implementação e ajustes.



\*\*Fonte: SICAR (abril/2022). \* IMASUL (05/05/22)

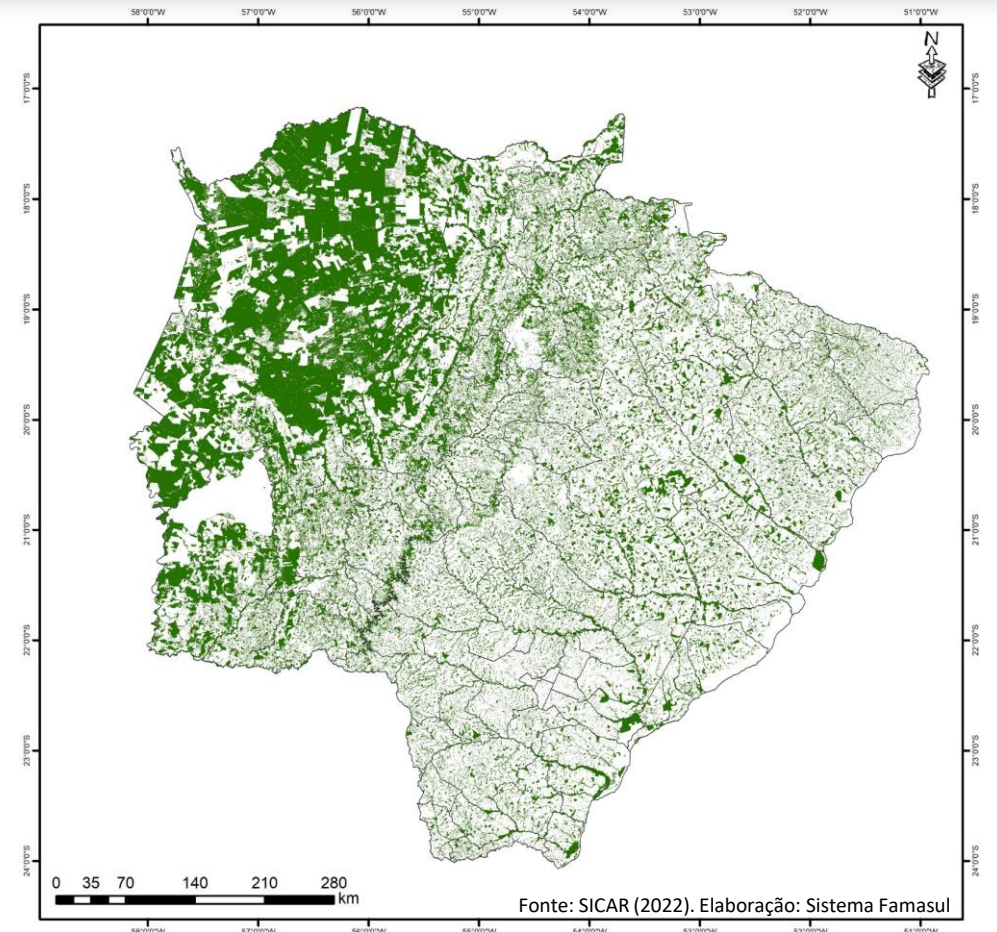
# Remanescentes de Vegetação Nativa



💡 Área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração

**12.518.163,14** hectares  
declarados de área preservada nos  
imóveis rurais

≈ **35%** da área do estado



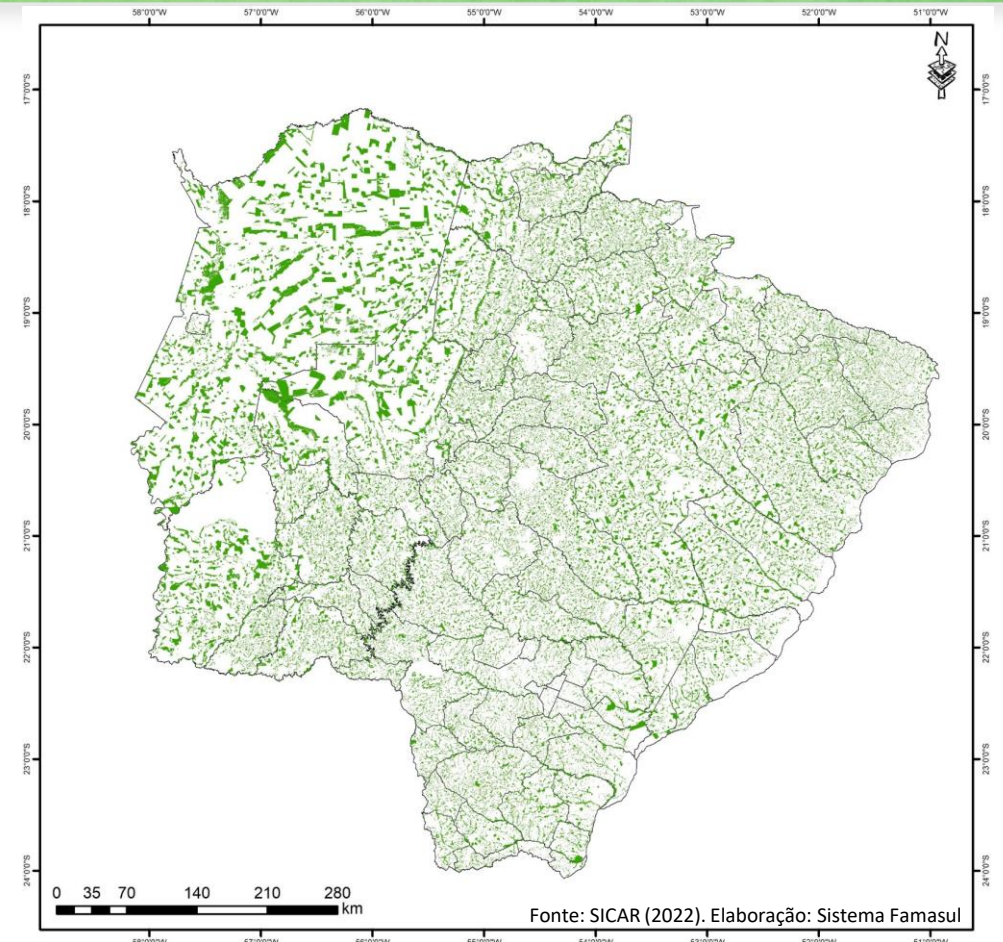


# Reserva Legal - RL



- 💡 Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural;
- 💡 Delimitada nos termos do art. 12. No MS são 20% (percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 da Lei);
- 💡 Função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

**6.355.404,69** hectares declarados



# Área de Preservação Permanente - APP

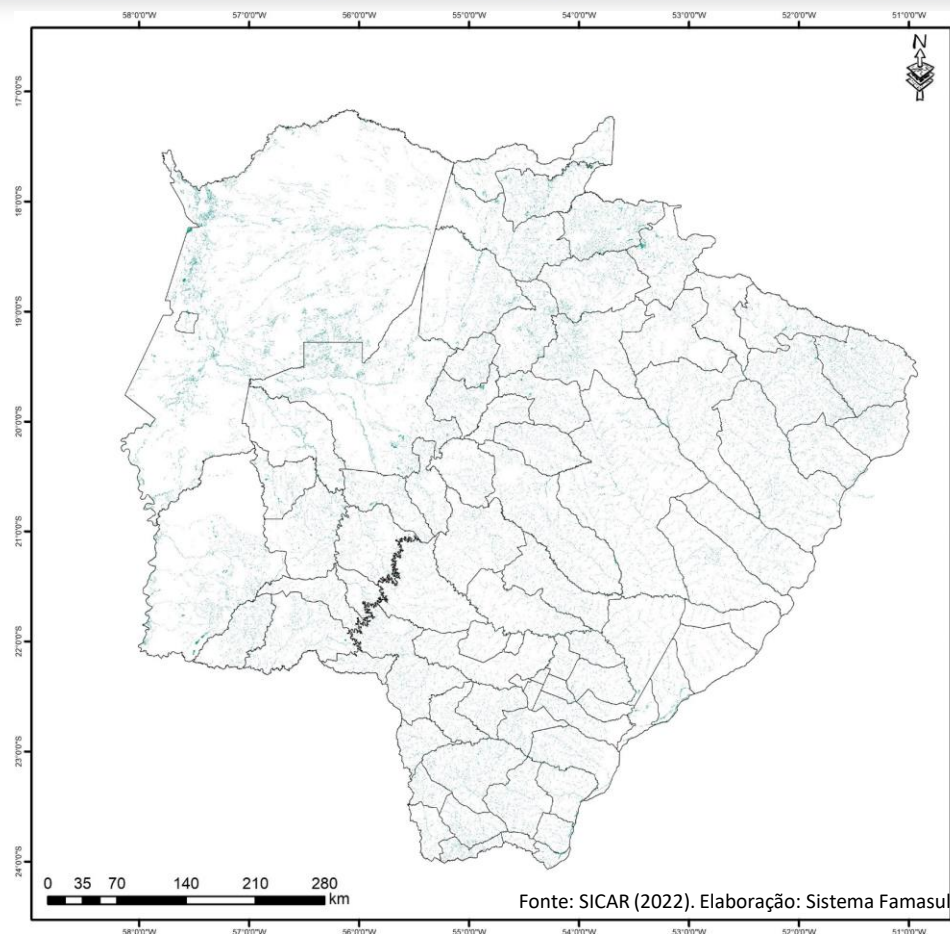


💡 Área protegida;

💡 Coberta ou não por vegetação nativa;

💡 Com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**1.085.111,47** hectares declarados





# Áreas de Uso Restrito - AUR

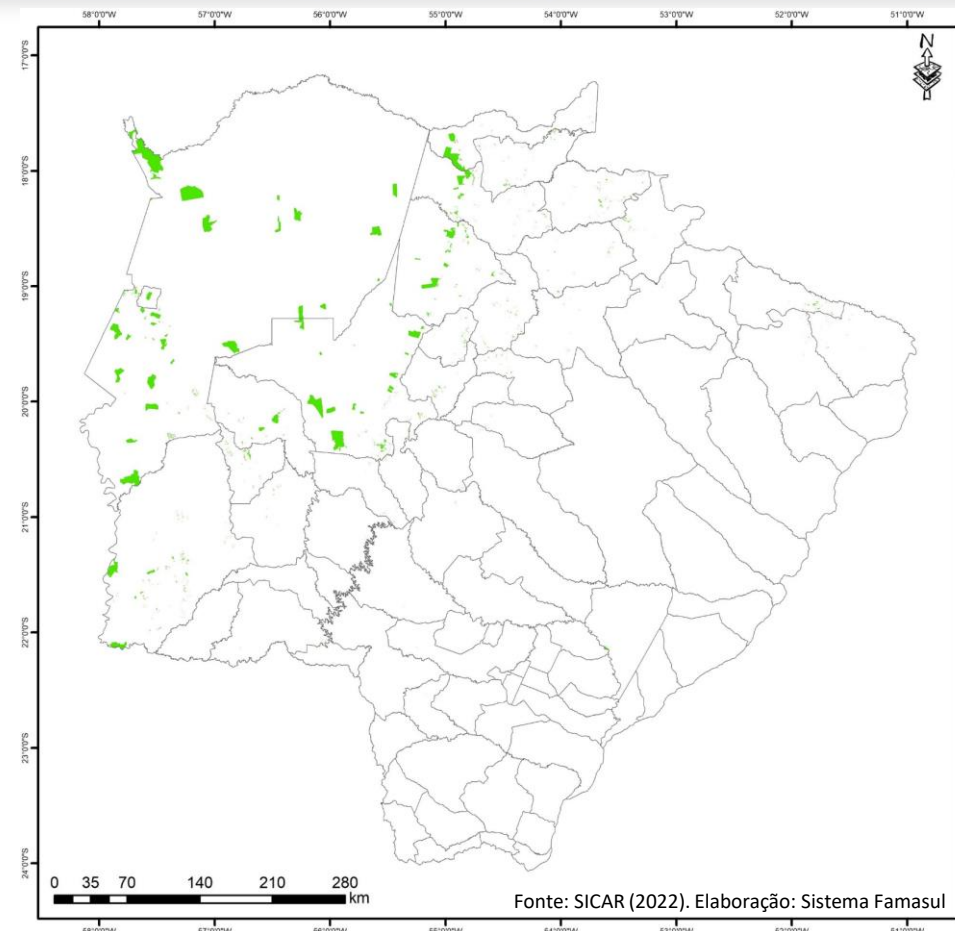


No MS é  
regulamentado pelo  
[Decreto Estadual Nº  
14.273/2015](#)

💡 Pantanais e planícies pantaneiras

💡 Áreas de inclinação entre 25° e 45°

**346.728,5** hectares declarados

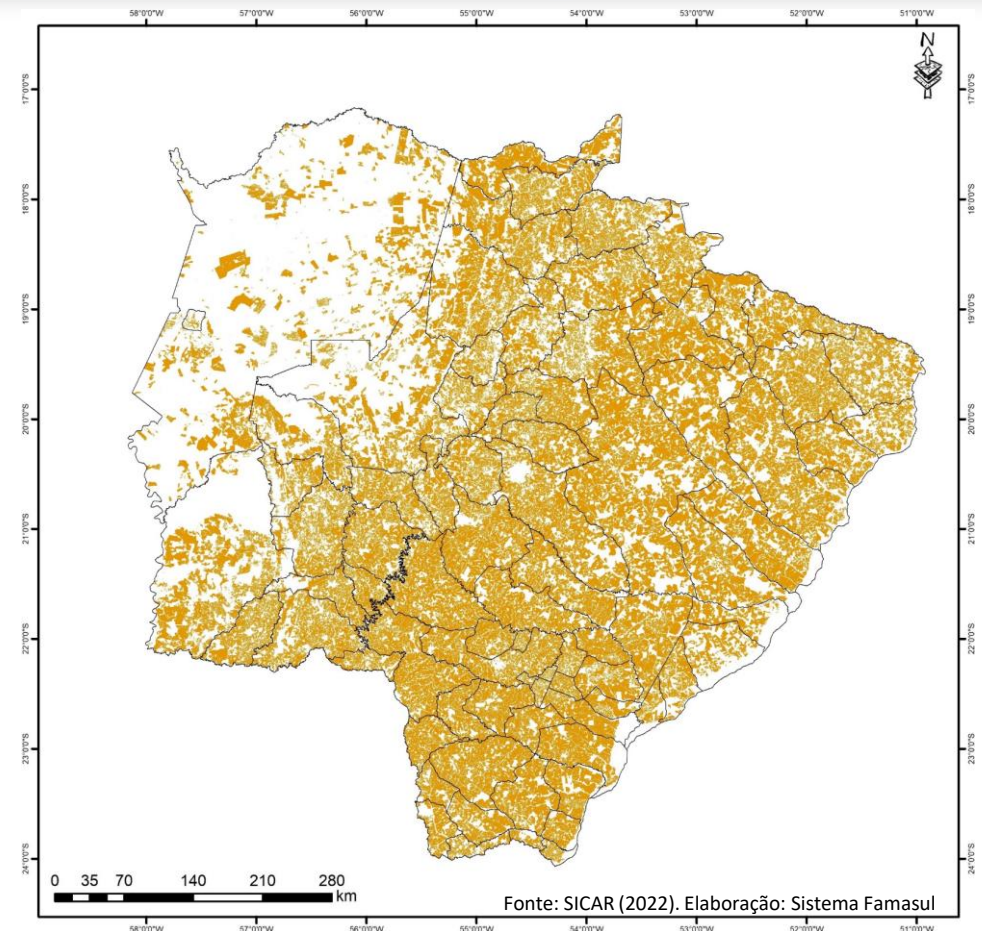


# Área Rural Consolidada



- 💡 Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008;
- 💡 Com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

**17.813.332,37** hectares declarados

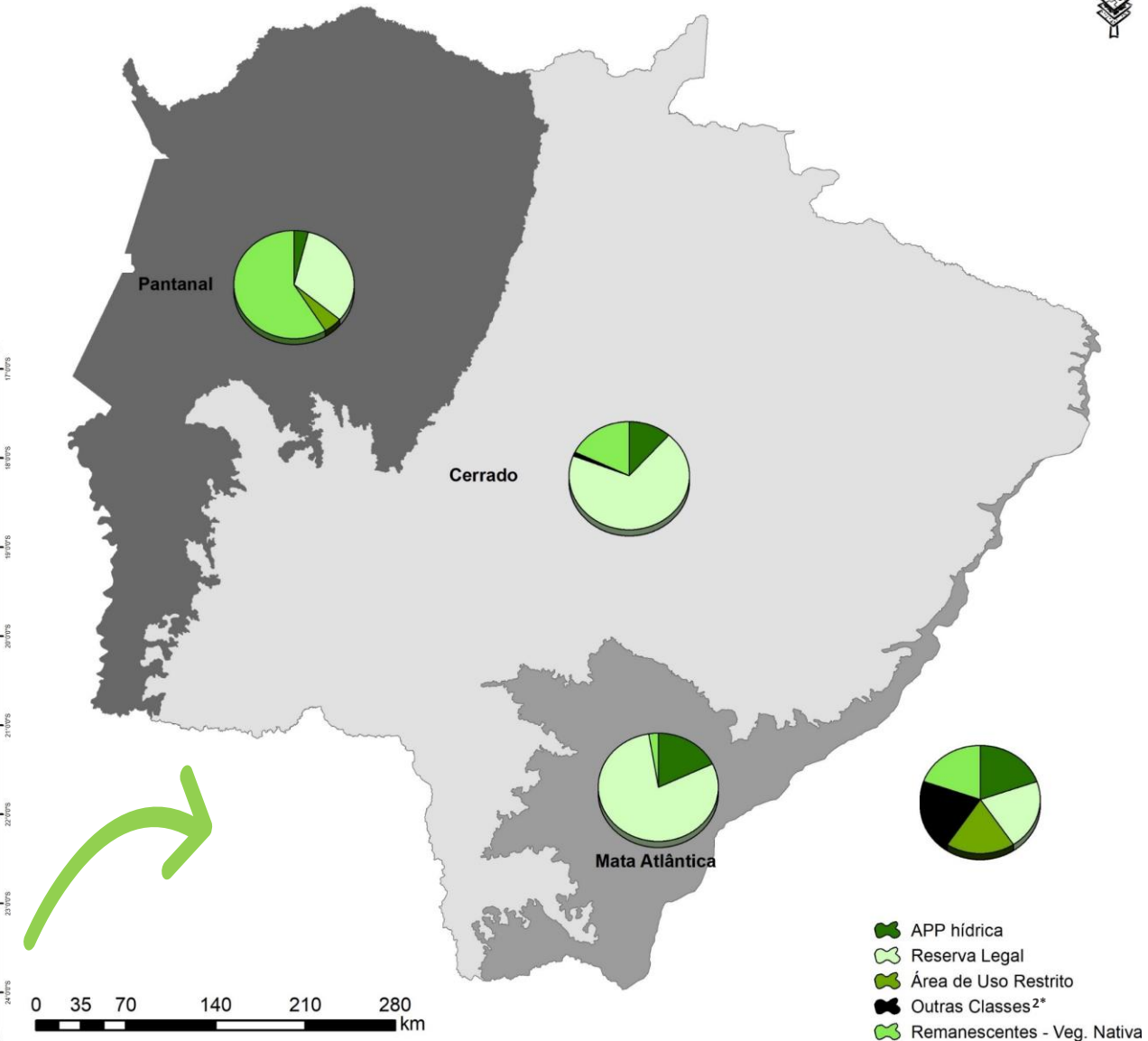
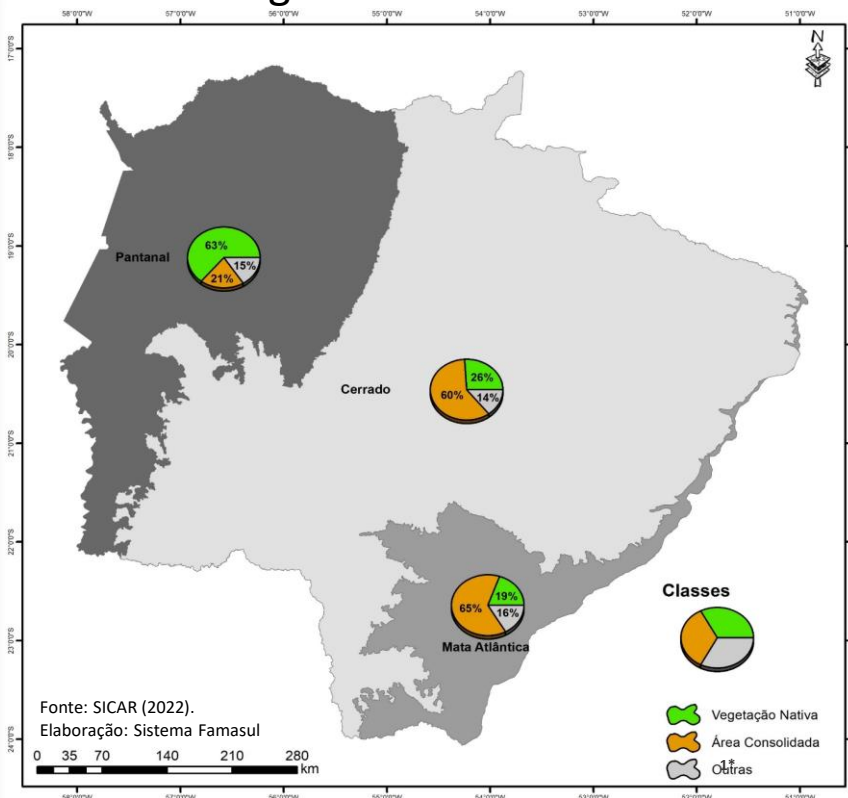




# Cadastro Ambiental Rural - Biomas

Os dados de área também foram compilados por bioma e calculadas as porcentagens de 3 classes, em relação a área total dos imóveis: área rural consolidada, vegetação nativa e outras, conforme demonstrado no mapa abaixo.

Da área representativa da **classe de vegetação nativa**, realizou-se detalhamento dos dados, apresentando-se, no mapa maior, a proporção de algumas subclasses identificadas, conforme segue:



1\* = Hidrografia; Pousio; Servidão Administrativa; Uso alternativo do solo; Área de ocupação por outras atividades; entre outras áreas não classificadas.

2\* = Borda de Chapada; Declividade maior 45°; Topo de morro e Vereda.

Obs.: As análises foram realizadas com os dados brutos declarados.

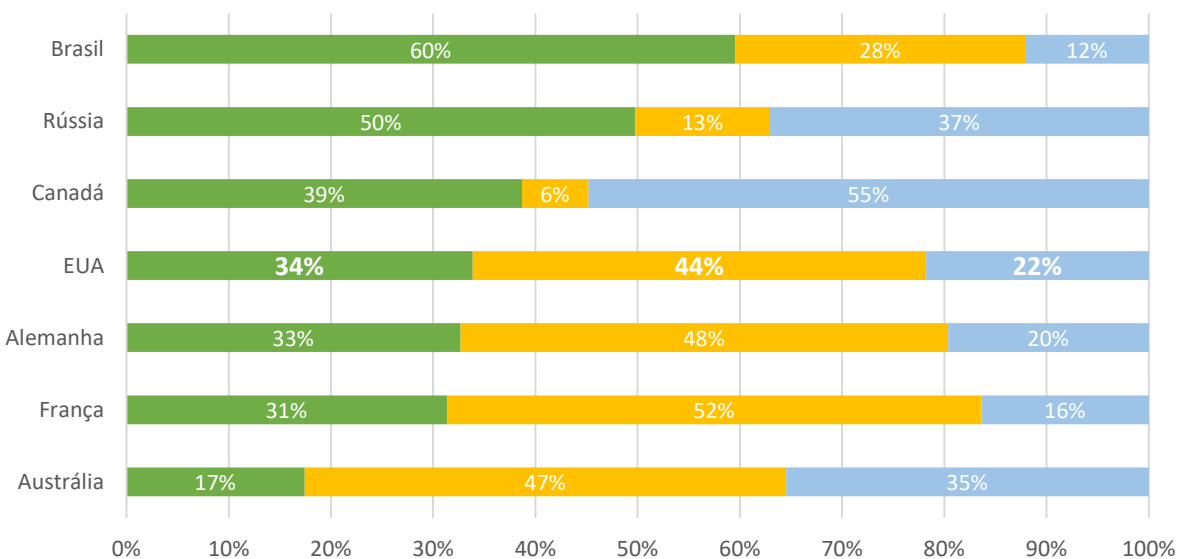
## Implementação do Código Florestal

- ⌚ Análise dos cadastros – Sistema dinamizado em operação (AnalisaCAR);
- ⌚ Sua implementação em todos os biomas: Cerrado, Mata Atlântica e Pantanal;
  - ⌚ PRA e demais formas de regularização de passivos - em operação;
  - ⌚ Cotas de Reserva Ambiental – em operação;
- ⌚ Pagamento por Serviços Ambientais – inclusive em áreas de RL e APP e outras áreas protegidas estabelecidas em lei.



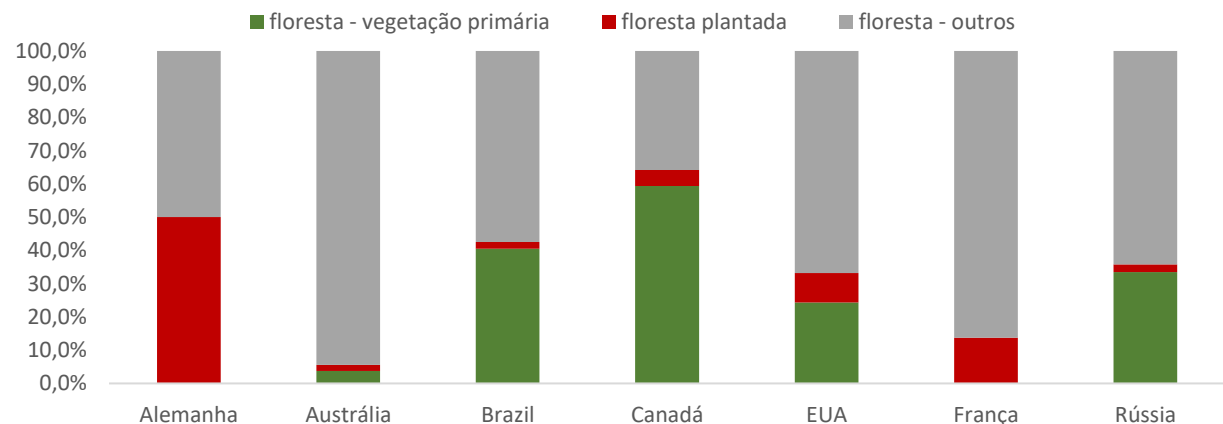
# Você sabia?

Floresta Agropecuária Outros



Segundo dados da FAO (2019), o Brasil possui cerca de 60% de seu território coberto por florestas – a maior porcentagem entre os países pesquisados, sendo quase o dobro da área de florestas de países como a França, Alemanha ou Estados Unidos.

De toda a área de florestas no país, cerca de 41% trata-se de vegetação primária, ou seja, florestas compostas por espécies nativas nas quais não existem indicações claramente visíveis de atividades humanas e os processos ecológicos não foram significativamente alterados. Entre os países pesquisados, só perde para o Canadá, localizado no hemisfério Norte. Brasil, Canadá e Rússia, hospedam mais da metade ( $\approx 61\%$ ) das florestas primárias do mundo.



Fonte: FAOSTAT, 2017

## Outorga de Uso de Recursos Hídricos

- Resolução SEMAGRO nº 774, de 21 de março de 2022. Estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

## Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa

- Decreto nº 15.915, de 4 de abril de 2022. Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a eficácia de dispositivo do Decreto nº 15.798, de 3 de novembro de 2021, que regulamenta o Registro Público Voluntário de Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa e a Comunicação Estadual, previstos na Política Estadual de Mudanças Climáticas, previstos na Lei Estadual nº 4.555, de 15 de julho de 2014.

## Emergência Ambiental

- Decreto “E” nº 70, de 7 de abril de 2022. Declara “Estado de Emergência Ambiental”, o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2022, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado pelas condições climáticas que favorecem a propagação de focos de incêndios florestais sem controle, sobre qualquer tipo de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

## Liberdade Econômica

- Portaria IMASUL nº 1.069, de 21 de fevereiro de 2022. Institui o Grupo de Trabalho de Implementação da Política Estadual de Liberdade Econômica e Melhoria de Ambiente de Negócios e das ações do Decreto Estadual nº 15.822 de 7 de dezembro de 2021, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, e dá outras providências



# DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM REUNIÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES – FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2022

## RECURSOS HÍDRICOS

- Reunião da Comissão Nacional de Irrigação
- Reunião da Frente Parlamentar de Recursos Hídricos
- Reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda
- Reunião da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

## MEIO AMBIENTE

- Reunião da Comissão Nacional de Meio Ambiente
- Reunião do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA
- Reunião da Frente Parlamentar de Unidades de Conservação
- Reunião do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera

## BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- Reunião do Conselho Estadual de Agrotóxicos
- Reunião da Câmara Setorial de Plantas Nativas

## EXPEDIENTE

---

**Ana Beatriz Paiva Sá Earp de Melo**

Eng. Ambiental | Analista Técnica

[anabeatriz@senarms.org.br](mailto:anabeatriz@senarms.org.br)

**Daniele Coelho Marques**

Eng. Agrônoma | Consultora Técnica

[daniele@senarms.org.br](mailto:daniele@senarms.org.br)

**Clóvis Ferreira Tolentino Júnior**

Eng. Agrônomo | Consultor Técnico

[clovis@senarms.org.br](mailto:clovis@senarms.org.br)

**Igor Felipe Lima Ferreira**

Eng. Sanitarista e Ambiental | Assistente Técnico

[igor.ferreira@famasul.com.br](mailto:igor.ferreira@famasul.com.br)

## DIRETORIA

---

**Marcelo Bertoni**

Presidente

**Mauricio Koji Saito**

Vice-presidente

**Frederico Borges Stella**

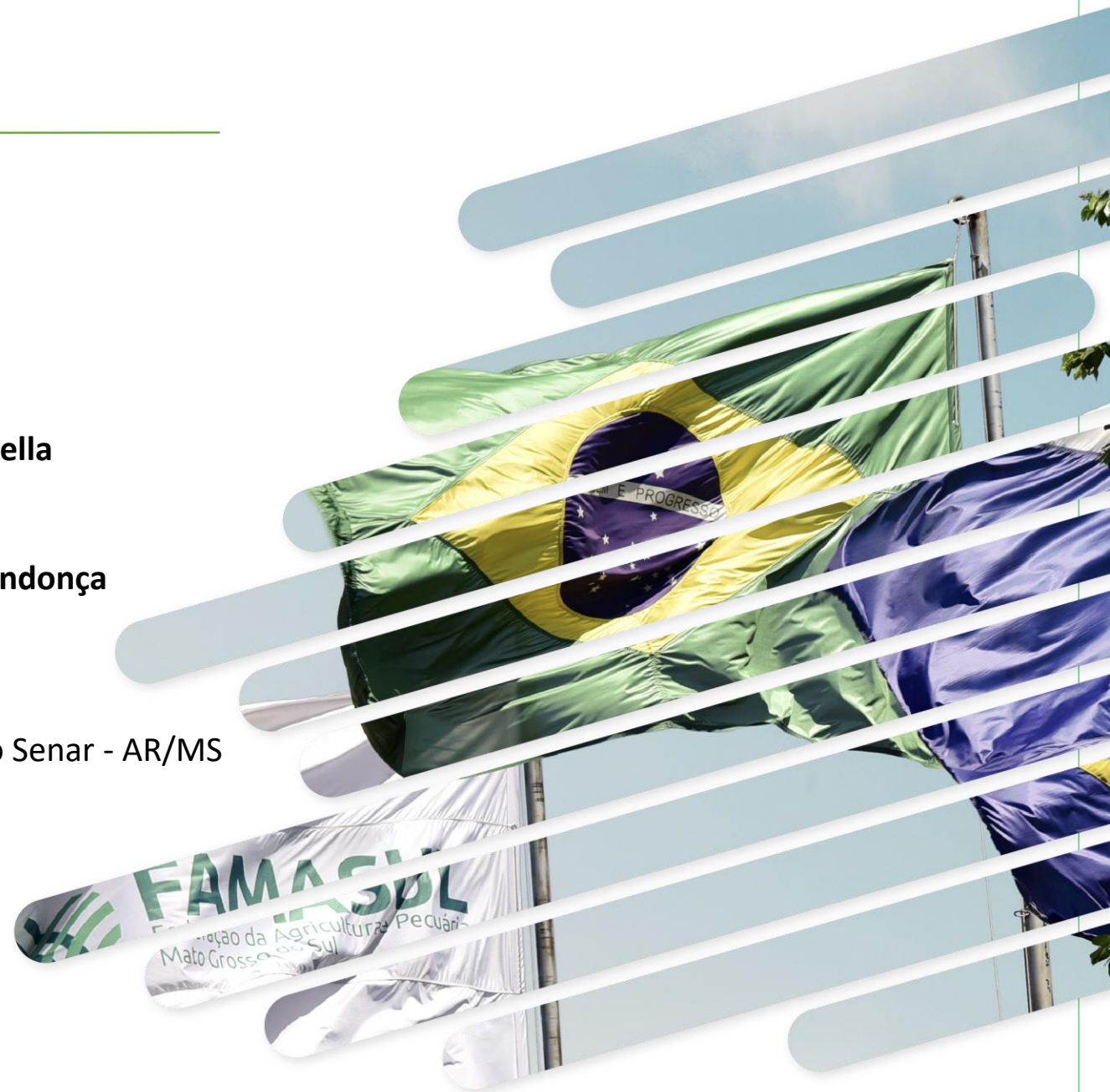
1º Tesoureiro

**Claudio George Mendonça**

1º Secretário

**Lucas Galvan**

Superintendente do Senar - AR/MS







**FAMASUL**  
**SENAR**  
**SINDICATOS**

[sistemafamasul.com.br](http://sistemafamasul.com.br)  
[senar.org.br](http://senar.org.br)



R. Marcino dos Santos, 401. Bairro Chácara Cachoeira II | Campo Grande - MS  
(67) 3320-9750 ou (67) 3320-9724